



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 236/2025

Em 25 de setembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Trata-se da inclusão do inciso XVIII nas disposições do §1º do art. 112, de modo que as competências de **"permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros"** possam ser delegadas por Decreto, aprimorando a gestão dos bens públicos municipais, conferindo maior celeridade e eficiência aos atos administrativos que visam permitir ou autorizar seu uso por terceiros.

Atualmente, a competência para **"permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros"** é classificada como uma atribuição **indelegável** do Chefe do Poder Executivo, a ser formalizada por meio de Portaria.

Embora meritória em sua intenção de centralizar decisões estratégicas sobre o patrimônio público, a experiência prática tem demonstrado que este modelo se tornou um entrave para a eficiência administrativa. Em um município de grande porte como é Araraquara, com uma elevada e constante demanda por uso de seus bens, a centralização de tais atos na figura do Prefeito gera um gargalo administrativo. Isso resulta em morosidade, retardando projetos de interesse público e subutilizando o potencial do patrimônio municipal.

A gestão de centenas de pedidos de uso, que vão desde a utilização de espaços para eventos comunitários até permissões para instalação de mobiliário urbano, torna-se uma tarefa improdutiva para o Chefe do Executivo, que deve se dedicar às grandes estratégias de governo.

Para solucionar essa questão, o projeto propõe que a competência para permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, **passa a ser delegável**, alinhando-a a outras atribuições de natureza similar já previstas no §1º do referido artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A proposta é que, por meio de Decreto, o Prefeito possa delegar essa competência aos **Secretários Municipais**, em suas respectivas áreas de atuação. Esta medida promove a **descentralização administrativa**, conferindo maior autonomia e celeridade às Pastas, que possuem o conhecimento técnico e a proximidade com as demandas específicas para tomar decisões de forma mais ágil e informada.

Trata-se de uma medida de racionalidade administrativa, que otimiza o fluxo de trabalho, prestigia o **princípio constitucional da eficiência** (art. 37, CF) e libera o Chefe do Executivo para focar em suas atribuições macroestratégicas.

A alteração legislativa encontra sólido respaldo jurídico. A gestão de bens públicos é uma **atividade tipicamente administrativa**, inserida na esfera de competências do Poder Executivo. A delegação de atos de gestão, como a que se propõe, é um instrumento legítimo e amplamente validado pela jurisprudência para conferir maior eficácia à máquina pública.

A medida, portanto, não cria uma competência nova, mas apenas torna delegável uma atribuição que, por sua natureza operacional, se beneficia da descentralização.

É crucial destacar que a delegação da competência para a expedição do ato **não implica em qualquer flexibilização dos controles de legalidade**. A permissão ou autorização de uso de bem público, seja ela formalizada pelo Prefeito ou por um Secretário delegado, permanecerá estritamente vinculada ao cumprimento de todas as normas vigentes.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de Emenda Organizacional é fundamental para a modernização da administração municipal. A transformação da competência em delegável é uma medida que trará celeridade, eficiência e racionalidade à gestão do patrimônio público, sem sacrificar a segurança jurídica e os indispensáveis mecanismos de controle.

Assim, tendo em vista a finalidade a que a propositura se destinará, entendemos estar plenamente justificada e que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL

Altera o §1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O §1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Prefeito poderá delegar, por Decreto, as atribuições mencionadas nos incisos XX, XXII, XXIII, XXV, XXVIII, XXIX, XXXV, XXXIX.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E7E-FE9A-DAD3-C207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 26/09/2025 16:07:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8E7E-FE9A-DAD3-C207>